PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 831/95

DE: 18.12.95.

"Autoriza o Município de Pontalina, celebrar convênio com o Estado de Goiás, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Pontalina, nos termos desta Lei, autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Planejamento e Coordenação, com vias a aquisição de áreas de terras de 75 hectares, onde será construído o Campus II da Escola Agrotécnica Municipal.

Artigo 2º - Os recursos financeiros liberados pela SEPLAN, no valor de R$ 135.000,00 (Cento e Trinta e Cinco Mil Reais) terão a destinação exclusiva conforme preceitua o artigo anterior, e sua prestação de contas deverá ser encaminhada aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de dezembro de 1.994, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS EM 19/12/95 Câmara Municipal de Pontalina

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

C.G.C. (MF) 01791276/0001-06

PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

A T O D E S A N Ç Ã O

EDSON GUIMARÃES DE FARIA, Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação vigente, após os recebimentos de autógrafos de Leis, devidamente aprovadas e remetidas para sanção, levando o nº 828/95, 829/95, 830/95, 831/95 e 832/95, ficando, destarte, sancionadas tornando-as de ora em diante Leis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de dezembro de 1.995.

= Edson Guimarães de Faria =

Prefeito Municipal.

RECEBEMOS
EM 19/12/95
Câmara Municipal de Pontalina